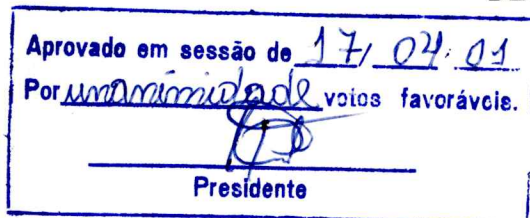




Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 005/2001**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2001**



Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

**Denir Perin**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima - “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Um representante do Poder Legislativo

II – Um representante da Pastoral da Criança

III – Um representante do Rotary

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social.

V – Um representante da Secretaria de Educação

VI – Um representante do Conselho Tutelar

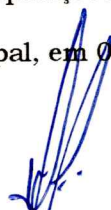
VII – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Abril de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**Denir Perin**  
**Prefeito Municipal**





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

### **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Assunto:** Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

**Referência:** Projeto de Lei nº 005/2001.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o qual tem por finalidade, atender a solicitação do Governo Federal através do Ministério da Educação, que apresenta o Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2.001, que visa contribuir para a permanência das crianças na Escola.

Para que isso ocorra, no entanto é fundamental a adesão da Prefeitura, que se tornará responsável pelo funcionamento do Programa Bolsa-Escola.

Na certeza que contaremos com o apoio dos nobres Edis, ficamos no aguardo da aprovação do referido Projeto de Lei que é de urgência especial, por se tratar de procedimentos que certamente trará benefícios para Querência.

Município de Querência – MT, em 09 de Abril de 2001.

Saudações,

  
\_\_\_\_\_  
**Denir Perin**  
**Prefeito Municipal**